EXIGÊNCIA DE APURAÇÃO PÚBLICA E COLEGIADA DOS FATOS REVELADOS NA PETIÇÃO Nº 16.662

NENHUM ARQUIVAMENTO POR DECISÃO DE UM SÓ. NENHUMA SESSÃO FECHADA. NENHUM PRAZO INDEFINIDO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Com cópia à Procuradoria-Geral da República.

Subscrevem esta petição **cidadãs e cidadãos brasileiros**, com fundamento no direito de petição assegurado pelo art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal.

Os subscritores **não pedem** a Vossa Excelência a punição de quem seja, nem afirmam a existência de crime. Exigem procedimento: **sessão plenária, pública e presencial**, e **nenhuma decisão de arquivamento tomada por um só magistrado**.

I — Os fatos são públicos e graves.

Em 1º de setembro de 2026, o Ministro André Mendonça levantou o sigilo da Petição nº 16.662, tornando público relatório da Polícia Federal de 218 páginas, produzido a partir do celular do ex-banqueiro Daniel Vorcaro, apreendido na Operação Compliance Zero — deflagrada em novembro de 2025 para investigar suspeitas de fraudes na venda de carteiras de crédito do Banco Master ao BRB, e em cuja primeira fase, em 18 de novembro de 2025, o investigado foi preso. O relatório foi entregue em 27 de agosto de 2026.

Conforme o material divulgado, o relatório reproduz conversas com contato registrado na agenda do investigado como "Alexandre de Moraes BRASILIA", registra referências a encontros e reúne documentos de dois contratos envolvendo o escritório Barci de Moraes Advogados, vinculado à esposa do Ministro, Viviane Barci de Moraes. Segundo o noticiado, o contrato com o Banco Master foi de **R$ 131 milhões**, assinado em 23 de janeiro de 2024. O relatório menciona também o Procurador-Geral da República e o Diretor-Geral da Polícia Federal.

O relator encaminhou os autos ao Plenário e requereu a esta Presidência a convocação de sessão plenária, pública e presencial. **A Procuradoria-Geral da República pediu a nulidade dos atos e o arquivamento da apuração** — isto é: o órgão constitucionalmente encarregado de acusar pediu que não se apurasse, em procedimento no qual seu próprio titular é mencionado.

O Ministro nega os fatos, tendo publicado ao menos cinco notas negando qualquer relação com o investigado. **Que os negue, então, em sessão pública, perante o colegiado e perante a Nação — e não por nota de assessoria.**

II — A questão já não é o que houve. É o que esta Corte fará.

Em 2 de setembro de 2026, Vossa Excelência declarou publicamente que o cargo de Ministro "não confere privilégios, mas impõe deveres, limites e responsabilidades", qualificou as revelações como de especial gravidade e anunciou que as medidas cabíveis seriam anunciadas após a análise dos fatos. Esta petição existe para cobrar essa palavra.

A publicidade é princípio da Administração Pública (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e regra dos julgamentos do Poder Judiciário, cujas decisões devem ser fundamentadas, admitida restrição de publicidade apenas quando a intimidade não prejudique o interesse público à informação (art. 93, IX). A apuração de fatos atribuídos a membro desta Corte é matéria do colegiado — razão pela qual o relator remeteu os autos ao Plenário.

Um arquivamento monocrático não encerrará este assunto. Encerrará apenas a possibilidade de encerrá-lo com credibilidade. A confiança pública no Supremo Tribunal Federal não é patrimônio dos seus Ministros: é bem de todos os brasileiros, e não se preserva pelo silêncio nem pelo corporativismo. Preserva-se pelo procedimento.

III — Exigências

1. convocação de **sessão plenária, pública e presencial** para deliberar sobre o encaminhamento dos elementos da Petição nº 16.662, conforme requerido pelo relator;

2. que eventual arquivamento seja decidido **pelo Plenário**, de forma fundamentada e pública, jamais por decisão singular;

3. publicidade de todos os atos e etapas do procedimento, ressalvado apenas o sigilo indispensável e por decisão fundamentada;

4. integral garantia de contraditório e ampla defesa ao Ministro mencionado, assegurada a presunção de inocência — que é direito dele e exigência nossa, porque apuração nula não serve a ninguém;

5. divulgação de prazo para a conclusão da análise anunciada por esta Presidência;

6. que o mesmo rigor e a mesma publicidade alcancem, **sem seletividade**, todas as autoridades mencionadas no relatório, qualquer que seja o órgão a que pertençam, inclusive a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Federal.

Os subscritores registram, por fim, que **não aceitarão como resposta o silêncio**. Esta petição é pública, seus subscritores são identificados por assinatura eletrônica verificável, e sua tramitação será acompanhada.

Brasil, 3 de setembro de 2026.